

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta
NIRE 35.300.153.235
CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06

Formatado: Esquerda: 1,23 cm, Direita: 0,53 cm,
Superior: 3,53 cm, Largura: 21 cm, Altura: 29,7 cm

ATA DA 231ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 15 de agosto de 2018, às 10 horas, na sede social da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 9º andar, sala 01, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006.

2. PRESENÇA: A reunião foi instalada com a presença do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Michel Nunes Itkes, e dos Conselheiros Srs. Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e Pompeu Freire de Mesquita, todos por teleconferência. O Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas e o Sr. Luiz Otavio Assis Henriques estão representados neste ato pelo Sr. Michel Nunes Itkes, conforme o parágrafo segundo do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Michel Nunes Itkes, que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a **(i)** emissão de 260.000 (duzentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 9ª (nona) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o valor de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação; **(ii)** outorga de autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à Emissão e à Oferta Restrita; e **(iii)** ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos conselheiros e sem quaisquer restrições:

5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, nos seguintes termos e condições, os quais serão detalhados e regulados no "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente

fiduciário representando a comunhão dos interesses dos debenturistas (“Debenturistas”) da Emissão (“Agente Fiduciário”). Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma nesta ata, terão os significados atribuídos na Escritura de Emissão: (i) Número da Emissão: A Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (iii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 260.000,00 (duzentas e sessenta mil) Debêntures; (iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (v) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures); (vi) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2018 (“Data de Emissão”); (vii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (viii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (ix) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; (x) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 84 (oitenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de agosto de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão; (xi) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (xii) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476; (xiii) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de (a) seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”); ou (b) seu Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária (conforme abaixo definido) e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as normas de liquidação previstas pela B3 (“Preço de Subscrição”); (xiv) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures; (xv) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou,

se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com fórmula a constar na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), de acordo com a fórmula a constar na Escritura de Emissão; (xvi) Pagamento de Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado em 15 de fevereiro de 2019 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures ocorrerão sucessivamente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, de acordo com tabela a constar na Escritura de Emissão; (xvii) Amortização do Valor Nominal Atualizado: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2023, a segunda em 15 de agosto de 2024 e a última na Data de Vencimento. O Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado e o Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado estarão descritos em tabela na Escritura de Emissão; (xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia; (xix) Resgate Antecipado Facultativo: Desde que a matéria de “resgate antecipado” venha a ser regulamentada nos termos previstos na Lei nº 12.431, regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou demais normas aplicáveis, observado ainda o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado, calculado de acordo com o descrito na Escritura de Emissão (“Prêmio” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguirão os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (xx) Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e demais legislação e regulamentação aplicável, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo (“Preço de Oferta de Resgate”). Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado

seguirão os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (xxi) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476, bem como o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, a seu exclusivo critério, as quais poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (xxiv) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; (xxv) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário declarará antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão e exigirá da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático a serem descritas na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá, convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático a serem descritas na Escritura de Emissão; (xxvi) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (a) a implantação do Projeto; (b) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização das Debêntures e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei nº 12.431; e (c) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação do encerramento da Oferta. O Projeto consiste na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no ano base de 2018, conforme

será detalhado na Escritura de Emissão; (xxvii) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Companhia; e (xxviii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus eventuais aditamentos; e (iii) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta Restrita, bem como celebrar todos os documentos, e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo sem limitação, os documentos que irão compor a Emissão e necessários à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.

5.3. Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída da original.

Michel Nunes Itkes
Presidente da Mesa

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa